Projeto de Lei do Legislativo 010/2022

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Municipal 2.395/2020 que autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer por Decreto as medidas necessárias para prevenção, combate e enfrentamento à Covid-19 e estabelece sanções para o seu descumprimento.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 010/2022, de autoria do **Vereador Deolino Benini Júnior**, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal 2.395/2020, para que passe a dispor o que se segue:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal, pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde e o estado de calamidade pública, a estabelecer por Decreto as medidas necessárias para prevenção, combate e enfrentamento à Covid-19, bem como a flexibilizar as medidas restritivas já em vigor, se assim recomendarem as competentes autoridades de saúde e demais protocolos sanitários aplicáveis no combate à pandemia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 17 de março de 2022.

Deolino Benini Júnior
Vereador Proponente

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2022

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação de Vossas Excelências tem por objetivo precípuo autorizar a flexibilização das medidas restritivas estabelecidas para a prevenção, combate e enfrentamento à Covid-19, inclusive a obrigatoriedade do uso de máscaras, especialmente para que as limitações impostas às liberdades individuais sejam compatíveis com a necessidade sanitária em vigor, impossibilitando, destarte, a imposição de multas inoportunas ou a aplicação de outras penalidades congêneres pelo descumprimento de medidas que já não são mais convenientes ou estritamente necessárias.

Vale destacar que a referida medida se mostra compatível com o interesse coletivo em virtude do cenário epidemiológico mais atual, especialmente porque, conforme dados das autoridades sanitárias de todas as esferas federativas, houve significativa redução dos novos casos de contaminações, ao passo que a maior parcela da população duovizinhense já se encontra devidamente imunizada pelas vacinas e hoje também já contarmos com um baixo índice de ocupação dos nossos leitos hospitalares destinados ao atendimento da Covid-19.

De mais a mais, é importante reconhecermos que a autorização que ora se pretende conceder ao Poder Executivo é imprescindível para se assegurar a celeridade e à eficiência da gestão administrativa durante o período de pandemia, sobretudo porque para além de possibilitar a fixação de regras restritivas para situações pontuais, também impõe o correspondente poder-dever público para flexibilizá-las quando deixarem de ser oportunas e adequadas, tudo com base na análise do quatro epidemiológico vigente.

Assim sendo, considerando que a presente Lei não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo, bem como que a manutenção de medidas rigorosas desnecessárias por tempo além do devido contraria o interesse público primário e a própria razão de ser da norma que se pretende alterar, solicitamos aos nobres pares a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, com supedâneo no art. 181, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, para que tenha sua regular tramitação e seja ao final aprovada pelos nobres pares.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 17 de março de 2022.

Deolino Benini Júnior
Vereador Proponente